



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 73
TERÇA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2008

ÍNDICE:

VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Direcção Regional de Organização e Administração Pública
Direcção Regional de Estudos e Planeamento

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direcção Regional de Educação
Direcção Regional do Desporto

Página 2985

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



JORNAL OFICIAL

Direcção Regional do Trabalho e Qualificação Profissional

SECRETARIA REGIONAL DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DA ECONOMIA

Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia

Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, SA

SECRETARIA REGIONAL DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Centro de Saúde de Angra do Heroísmo

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

Saudaçor – Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Portaria

Despacho

Despacho (Extracto)

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Despacho (Extracto)

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso

**JORNAL OFICIAL****D.R. DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Extracto de Portaria n.º 143/2008 de 15 de Abril de 2008

Pela portaria do Director Regional de Organização e Administração Pública, de 8 de Abril no uso de competências delegadas por Despacho n.º 18/2005, de 11 de Janeiro, do Vice-Presidente do Governo, é transferida para o município da Praia da Vitória, a verba abaixo indicada, nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 21/99/A, de 10 de Julho – Encargos de Funcionamento dos Conselhos de Ilha.

Praia da Vitória 1.157,02 €

A verba a processar será paga pela seguinte rubrica orçamental:

- Capítulo 40 – Despesas do Plano – Programa 27 – Administração Regional e Local – Subdivisão 04 – Cooperação com as Autarquias Locais – Classificação Económica 04.05.02-YB – Transferências Correntes – Administração Local – Região Autónoma dos Açores – Municípios.

8 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Modernização e Gestão Financeira, *Ana Margarida Teixeira Laranjeira*.

D.R. DE ESTUDOS E PLANEAMENTO

Extracto de Despacho n.º 600/2008 de 15 de Abril de 2008

Por despacho do Director Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, de 7 de Abril de 2008:

Rita Olaio de Mendonça Andrade, técnica superior de 2.ª classe do quadro regional da Ilha Terceira, afecta à Direcção Regional de Estudos e Planeamento dos Açores, provida, por promoção, no lugar de técnica superior de 1.ª classe do mesmo quadro.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

7 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção, *Lina Almeida Toste*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Despacho n.º 349/2008 de 15 de Abril de 2008**

Despacho que fixa as regras de funcionamento da Formação Contínua de Pessoal Docente na Região Autónoma dos Açores e aprova os respectivos regulamentos

Com a entrada em vigor na Região do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, foram atribuídas competências específicas sobretudo à Direcção Regional da Educação no que se refere ao planeamento coordenação e avaliação global da formação contínua dos docentes da Região.

Em conformidade com o disposto nos artigos 24.º a 34.º e de 220.º a 245.º, do mesmo diploma foram fixadas regras específicas no que se refere aos objectivos fundamentais da formação contínua, pretendendo-se com a fixação destes objectivos melhorar a qualidade do ensino e da aprendizagem, o aperfeiçoamento das competências dos docentes a inovação e aquisição de novas competências nas diferentes áreas de intervenção do sistema educativo regional, tendo a Direcção Regional da Educação adquirido diversas competências específicas sobretudo em matérias de organização e certificação da formação contínua dos docentes.

Pelo que, a partir da entrada em vigor do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores a entidade privilegiada para proceder à avaliação, certificação e acreditação da formação contínua de todo o pessoal docente da Região Autónoma dos Açores é a Direcção Regional da Educação, quer se trate de entidades formadoras, acções de formação ou formadores, sem prejuízo obviamente do cumprimento integral das normas legais em vigor.

Assim, e porque se torna necessário regulamentar os aspectos procedimentais e materiais concernentes à organização e certificação da formação contínua dos docentes, nos termos previstos no artigo 220.º e seguintes do Estatuto supra referenciado.

Ao abrigo do disposto no artigo 20.º, 24.º e 220.º a 245.º do Estatuto da Carreira Docente da Região Autónoma dos Açores determino o seguinte:

- 1 - Para análise interna das candidaturas, será, por meu despacho, designado um grupo de trabalho constituído por pessoal integrado na carreira técnica superior ou docente em exercício de funções na Direcção Regional da Educação.
- 2 - O grupo acima referido deliberará por maioria e sempre na presença de pelo menos três dos seus membros.
- 3 - Em todos os casos que se verifique a necessidade de análise especializada do processo serão solicitados parecer científico e pedagógico à Comissão Consultiva Regional Formação

**JORNAL OFICIAL**

Continua a que se refere o Despacho n.º 187/2008, publicado no *Jornal Oficial* II Série nº44 de 4 de Março.

4 - São aprovados, os regulamentos abaixo indicados, anexos ao presente despacho do qual fazem parte integrante.

5 - O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a 3 de Janeiro de 2008.

7 de Abril de 2008. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

Anexos**Acreditação de Acção de Formação**

Anexo I – Regulamento Modalidade Círculo de Estudos

Anexo II – Regulamento Modalidade Curso/Módulo de Formação

Anexo III – Regulamento Modalidade Estágio

Anexo IV – Regulamento Modalidade Oficina Formação

Anexo V – Regulamento Modalidade Projecto

Anexo VI – Regulamento Modalidade Seminário

Anexo VII – Regulamento Modalidade Disciplinas Singulares do Ensino Superior

Anexo VIII – Regulamento Validação e Acreditação de Boas Práticas

Entidade Formadora

Anexo IX – Regulamento Reconhecimento de Entidade Formadora

Anexo X – Regulamento Acreditação de Entidade Formadora

Estatuto de Formador

Anexo XI – Regulamento Reconhecimento do Estatuto de Formador

Anexo XII – Regulamento Acreditação do Estatuto de Formador

7 de Abril de 2008. - A Directora Regional da Educação, *Maria Isabel da Conceição Lopes Rodrigues*.

Anexo I

Regulamento para Acreditação de acções de formação, na modalidade de Círculo de Estudos, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Círculo de Estudos

Caracterização

De entre os objectivos do Círculo de Estudos como metodologia de formação sobressaem, pela sua relevância:

- a) Implicar a formação no questionamento e na mudança das práticas profissionais;
- b) Incrementar a cultura democrática e a colegialidade;
- c) Fortalecer a autoconfiança dos participantes;
- d) Consolidar o espírito de grupo, a capacidade para interagir socialmente e para praticar a interdisciplinaridade.

A natureza destes objectivos enquadra o Círculo de Estudos nos modelos e métodos sociais da formação exigindo, por um lado, uma relação estreita entre o formando e a sua realidade experimental e, por outro, a partilha e a capacidade de interrogação sobre a cultura do grupo no qual o formando se integra para, perante o emergir de questões problemáticas, desencadear a busca e o trabalho colectivos, em formas variadas que poderão até constituir-se como o germen de um projecto através de uma metodologia de rede de círculos de estudos, favorecendo o conhecimento da complexidade da acção nas situações educativas.

Aplicação

O Círculo de Estudos pode enquadrar-se em qualquer uma das áreas referidas no artigo 223.º do ECD.

Modo de realização

Os objectivos da formação contínua de professores, referidos no artigo 220.º do ECD, constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Círculo de Estudos.

As acções, nesta modalidade, podem servir-se de vários métodos, entre os quais se referem como exemplos os estudos de caso, o método dos problemas, o método da discussão, o guia de estudo, o método da representação e o estudo de situações.

Duração

O Círculo de Estudos não poderá ultrapassar as 50 horas distribuídas ao longo de, pelo menos, 20 semanas.

**JORNAL OFICIAL****Acreditação e Creditação**

Para poderem ser acreditadas, as acções devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 236.º do ECD;
- b) Prever metodologias de investigação e de interacção social e disciplinar;
- c) Ter por objecto de reflexão problemas, temas, situações emergentes no sistema educativo, na escola, na comunidade local e seu território educativo, etc;
- d) Ter um orientador/formador, detentor de requisitos, nos termos previstos pelo artigo 237.º do ECD, nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta;
- e) Não prever menos de 10 nem mais de 15 participantes;
- f) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total das horas de formação das “sessões presenciais conjuntas” de formação.

A Direcção Regional da Educação, organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação, dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A conversão da creditação provisória em definitiva será feita, relativamente a cada formando, pelos Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras, com base em parecer fundamentado do(s) elemento(s) da Comissão Pedagógica, constituído de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, ou por especialista na temática do círculo de estudos, sobre relatório produzido pela equipa formadora.

A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação provisória original.

Para o efeito, terminada a acção, o formador ou os formadores elaborarão, no prazo de trinta dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, as alterações efectuadas no projecto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos e ainda a avaliação da acção.

O(s) elemento(s) da Comissão Pedagógica, a designar pela mesma, avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da acção, se necessário, e proporá, fundamentadamente, a creditação total para todos os formandos ou uma creditação selectiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

**JORNAL OFICIAL**

As Entidades Formadoras darão conhecimento do relatório da equipa de formador(es) e da Comissão Pedagógica, à Direcção Regional da Educação, no prazo de 60 dias após ter terminado a acção e, ainda, da creditação definitiva atribuída aos formandos.

Anexo II

Regulamento para Acreditação de acções de formação na modalidade Curso/Módulo de Formação, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Curso/Módulo de Formação**Caracterização**

O Curso ou Módulo de Formação é uma modalidade de formação contínua com uma função global de aquisição de conhecimentos, capacidades e competências, por parte dos professores, no sentido de desenvolver a auto-formação e a inovação educacional, dirigindo-se predominantemente, aos seguintes objectivos:

- a) Actualização e aprofundamento de conhecimentos, nas vertentes teórica e prática;
- b) Aquisição e desenvolvimento de capacidades e de instrumentos de análise e problematização das experiências dos professores em formação;
- c) Aperfeiçoamento das competências profissionais.

Aplicação

A modalidade Curso ou Módulo poderá aplicar-se a qualquer das áreas de formação enunciadas no artigo 223.º do ECD, devendo contemplar as exigências de qualidade e de actualização científica na abordagem dos conteúdos de ensino e, simultaneamente, as exigências de envolvimento pessoal (conceptual e relacional) que a actividade docente implica.

Modo de realização

A concepção de um Curso ou Módulo de Formação é geralmente determinada pela percepção de necessidades de formação desencadeadas pelo desenvolvimento das ciências e das tecnologias, das políticas educativas, do desenvolvimento curricular, das funções e do desenvolvimento sócio-profissional do professor, dos contextos sócio-educativos, etc. É, no entanto, de todo o interesse que contemplem uma articulação entre necessidades do sistema educativo e necessidades dos formandos.

Os objectivos do Curso ou Módulo de Formação variam no seu âmbito, na sua natureza, no nível de explicitação, consoante o campo do conhecimento em que se centram, sendo também determinados pelo seu grau de inserção no meio profissional e pelos efeitos esperados.

**JORNAL OFICIAL**

Os conteúdos abrangidos pelo curso são definidos em coerência com os objectivos e configuram diferentes tipos de conhecimento. Pela sua natureza e pelos modos mais correntes de realização, os cursos contemplam predominantemente conteúdos dirigidos ao "saber" e ao "saber-fazer".

A metodologia é o factor determinante da congruência entre os objectivos e os conteúdos, pelo que deverá adequar-se ao tipo de saber envolvido no curso. A metodologia condiciona, em grande medida, os efeitos formativos da acção.

Pelas estratégias desenvolvidas se poderá assegurar a integração dos percursos e da acção pessoal e profissional dos professores em formação, quer promovendo a utilização de modelos de análise (oferecidos ou construídos no Curso/Módulo), quer elaborando produtos de formação que explicitam os novos saberes e que se tornam, por sua vez, instrumentos e recursos para o desenvolvimento das práticas na acção profissional.

Neste sentido, é de considerar uma proporção adequada entre sessões teóricas e práticas, em que estas representam a componente de aplicação, análise ou produção, e nas quais interagem os saberes teóricos e os saberes experienciais dos formandos. Por isso, as aulas práticas podem envolver mais do que um formador, permitindo desdobrar tempos ou grupos de formação.

O processo de avaliação dos formandos poderá basear-se na elaboração de um produto a construir ao longo do Curso/Módulo ou a ser elaborado na sua parte final. Por outro lado, poderão realizar-se actividades de análise do processo desenvolvido, constituindo-se um mecanismo de regulação, que é em si próprio um processo de formação de e para a "prática reflexiva".

Assim, a par da avaliação dos formandos, e com ela articulada, deverá ser contemplada a vertente da avaliação do programa de formação, a qual aborda as relações entre objectivos, os processos e os resultados obtidos. Para a realizar, poderá utilizar-se uma multiplicidade de instrumentos.

Duração

Para o Curso ou Módulo de Formação não se definem, em princípio, limites de duração mínima ou máxima, pois o critério que determina essa duração é a correspondência adequada aos objectivos propostos.

Esta correspondência pode aconselhar a organização de cursos por módulos, com sequencialidade progressiva e coerentemente articulados na sua globalidade.

Acreditação e Creditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Curso ou Módulo de Formação devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 236.º do ECD;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Corresponder a razões justificativas, devidamente identificadas, em termos de tornar evidentes os critérios da sua concepção;
- c) Dispor de formador(es) com formação nos domínios científicos da respectiva temática, nos termos previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 237.º do ECD;
- d) Expressar qualidade e rigor nos conteúdos propostos, dentro de uma lógica de correspondência aos objectivos enunciados e de abrangência dos destinatários;
- e) Apresentar uma metodologia de realização adequada ao âmbito e natureza dos objectivos e conteúdos, em condições de exequibilidade;
- f) Adoptar processos de avaliação dos formandos qualitativamente exigentes e devidamente articulados com as outras componentes do programa;
- g) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total das horas de formação no âmbito do previsto no n.º 2 do artigo 230.º do ECD, anexo do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A.

A acreditação e a creditação dos Cursos ou Módulos de Formação são feitas pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação, dando cumprimento aos requisitos constantes no artigo 236.º do ECD.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

Anexo III

Regulamento para acreditação de acções de formação, na modalidade de Estágio, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Estágio

Caracterização

O Estágio é uma modalidade de formação contínua, predominantemente realizada segundo componentes de saber-fazer prático ou processual, orientada para os seguintes objectivos:

- a) Reflexão sobre práticas desenvolvidas;
- b) Tratamento de aspectos específicos da actividade profissional;
- c) Aquisição de novas competências;
- d) Construção de novos saberes, designadamente práticos ou processuais.

**JORNAL OFICIAL****Aplicação**

Pela sua natureza, a modalidade Estágio, sendo embora aplicável a qualquer das áreas de formação enunciadas no artigo 220.º do ECD, ajusta-se predominantemente à área C - Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica, nos diferentes domínios da docência.

Modo de Realização

O Estágio suporta-se, dominantemente, na actividade individual dos formandos, dentro do princípio de que a sua actuação será assistida e discutida pelo orientador/formador da acção, em termos de proporcionar uma reflexão conjunta nas práticas e sobre as práticas.

No entanto, tal como nas outras modalidades de formação, no Estágio, para além da prática efectiva, importa criar situações de socialização em que cada um dos participantes da acção relate as suas práticas, as partilhe com os outros colegas e as interrogue.

Para isso, será da maior importância o estabelecimento de mecanismos simples de regulação do trabalho de estágio, quer nos momentos da acção, quer fora deles. Esses mecanismos devem, em particular, prever a existência de "sessões presenciais conjuntas", nas quais os participantes do estágio se encontrem, em colectivo, para realização de trabalho conjunto.

No plano conceptual, as "sessões presenciais conjuntas" devem corresponder a situações concretas de aplicação ao terreno do plano de estágio, entre as quais se relevam três:

- 1.ª Situação – Observação, análise e registo de práticas dos formadores ou de outros colegas em situações profissionais diversas (bibliotecas, centros de recursos...) inseridas no quadro do estágio;
- 2.ª Situação – Observação, análise e registo de práticas do estagiário assistidas pelos formadores;
- 3.ª Situação – Reflexão sobre o desempenho profissional dos participantes do estágio. Obviamente, a terceira situação poderá decorrer na sequência da segunda ou da primeira.

Duração

Em princípio, o período de realização de um Estágio não deve ultrapassar um ano lectivo e terá de incluir "sessões presenciais conjuntas", cuja duração oscile entre 15 e 30 horas de formação.

Acreditação e Creditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Estágio devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 236.º do ECD;
- b) Ter por objecto um problema ou uma necessidade emergente na escola, nos professores ou no contexto sócio-educativo, em relação aos quais surja a expectativa de mudança ou aperfeiçoamento das práticas seguidas;

**JORNAL OFICIAL**

- c) Não prever menos de 2 nem mais de 5 formandos por orientador;
- d) Dispor de orientador com formação nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta, detentor de requisitos, nos termos previstos pelo artigo 237.º do ECD,
- e) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total das horas de formação das "sessões presenciais conjuntas";
- f) Situar-se nos referenciais de duração previstos;
- g) Ter a aprovação dos órgãos de direcção pedagógica e administrativa da(s) unidade(s) orgânica(s) ou da escola, quando se trate de projecto nelas realizado.

Uma acção, na modalidade Estágio, será creditada pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação.

O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no artigo 231.º do ECD, tomando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às "sessões presenciais conjuntas".

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A creditação provisória será convertida em definitiva, em relação a cada um dos formandos, pelos Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras, com base em parecer fundamentado do(s) elemento(s) da Comissão Pedagógica, constituído de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, ou por um especialista na temática do Estágio, sobre o relatório produzido pela equipa formadora.

A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação provisória original.

Os Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras darão conhecimento, à Direcção Regional da Educação, no prazo de 60 dias após ter terminado a acção, do(s) relatório(s) do(s) formador(es), do parecer do elemento da Comissão Pedagógica ou especialista e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos, mediante aplicação do disposto no artigo 231.º do ECD.

**Anexo IV**

Regulamento para acreditação de acções de formação, na modalidade Oficina de Formação, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Oficina de Formação

Caracterização

A Oficina é uma modalidade de formação contínua, predominantemente realizada segundo componentes do saber-fazer prático ou processual, orientada para os seguintes objectivos:

- a) Delinear ou consolidar procedimentos de acção ou produzir materiais de intervenção, concretos e identificados, definidos pelo conjunto de participantes como a resposta mais adequada ao aperfeiçoamento das suas intervenções educativas;
- b) Assegurar a funcionalidade (utilidade) dos produtos obtidos na oficina, para a transformação das práticas;
- c) Reflectir sobre as práticas desenvolvidas;
- d) Construir novos meios processuais ou técnicos.

Aplicação

Pela sua natureza, a modalidade Oficina, sendo embora aplicável a qualquer das áreas de formação enunciadas no artigo 223.º do ECD, ajusta-se predominantemente à área C — Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica, nos diferentes domínios da docência.

Modo de realização

A Oficina é uma das modalidades de formação contínua em que a identificação prévia e objectiva das necessidades de formação desempenha um papel relevante.

Apesar de ser uma acção eminentemente prática, importa que na Oficina, tal como noutras modalidades de formação, sejam criadas situações de socialização, em que cada um dos participantes relate as suas práticas efectivas, as partilhe com os colegas, as interroge e que, a partir deste trabalho, equacione novos meios — processuais e técnicos — de as pôr no terreno.

Para isso, é da maior importância o estabelecimento de mecanismos simples de regulação, quer do trabalho a realizar na Oficina, quer da aplicação, no terreno, dos materiais ali produzidos.

**JORNAL OFICIAL**

Entre esses mecanismos deve, em particular, prever-se a existência de "sessões presenciais conjuntas", nas quais os docentes que integram a Oficina produzem trabalho conjunto, de natureza reflexiva ou prática.

No plano conceptual, essas "sessões presenciais conjuntas" devem corresponder a situações separadas no tempo pela aplicação no terreno da(s) proposta(s) e dos materiais produzidos:

- 1.^a Situação – Decorrente de um quadro de análise pré-estabelecido, relato de aspectos das práticas dos participantes, partilha e debate sobre o material existente, conhecimento de outros materiais apresentados pelo formador.
- 2.^a Situação – Regulação e avaliação das actividades e dos materiais de intervenção, bem como dos resultados com eles atingidos em resposta à(s) necessidade(s) previamente sentida(s).

Duração

O período de realização de uma Oficina de Formação não deve ultrapassar um ano lectivo.

O número de horas das "sessões presenciais conjuntas" de uma Oficina oscilará entre 15 e 50 horas.

Acreditação e Creditação

Para poderem ser acreditadas, as acções na modalidade Oficina de Formação devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 236.º do ECD;
- b) Resultar do levantamento prévio de necessidades educativas, emergentes da unidade orgânica, ou dos contextos sócio-educativos, em relação aos quais surjam expectativas de apoio, que venham dar sentido às práticas profissionais;
- c) Não terem menos de 10 nem mais de 20 formandos;
- d) O formador ter experiência do saber e do saber-fazer, nos domínios científicos e metodológicos inerentes à acção proposta;
- e) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total de horas das "sessões presenciais conjuntas" de formação.

Uma acção na modalidade Oficina de Formação será creditada, a título provisório, pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação. O número de créditos atribuídos decorre da aplicação do disposto no artigo 231.º do ECD, tomando como horas de formação o dobro das horas correspondentes às "sessões presenciais conjuntas".

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

**JORNAL OFICIAL**

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A conversão da creditação provisória em definitiva será feita, relativamente a cada formando, pelos Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras, com base em parecer fundamentado do(s) elemento(s) da Comissão Pedagógica, constituído de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, ou de especialista na temática da Oficina, sobre relatório produzido pelo(s) formador(es).

A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação provisória original.

Os Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras darão conhecimento à Direcção Regional da Educação, no prazo de 60 dias após ter terminado a acção, do relatório do(s) formador(es), do parecer do elemento da Comissão Pedagógica ou especialista e, ainda, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos, mediante aplicação do disposto no artigo 231.º do ECD.

Anexo V

Regulamento para Acreditação de acções de formação, na modalidade Projecto, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Projecto

Caracterização

De entre os objectivos do Projecto, como metodologia de formação, sobressaem pela sua relevância:

- a) Desenvolver metodologias de investigação-formação centradas na realidade experimental da vida escolar e/ou comunitária, no território educativo;
- b) Incrementar o trabalho cooperativo em equipa e o diálogo pluridisciplinar e interdisciplinar;
- c) Favorecer a capacidade para resolver problemas e desenvolver planos de acção;
- d) Aprofundar a capacidade para relacionar o saber e o fazer, a aprendizagem e a produção;
- e) Potenciar a integração afectiva, a socialização e a realização de interesses pessoais e de grupo.

Aplicação

**JORNAL OFICIAL**

O largo alcance formativo da modalidade de Projecto permite enquadrá-la em qualquer uma das áreas referidas no artigo 220.º do ECD.

Modo de realização

Os objectivos da formação contínua de professores, referidos no artigo 220.º do ECD, constituem os critérios essenciais a considerar na organização da modalidade de Projecto. Pela sua natureza dialéctica, pela sua contribuição para «instaurar entre o actor e o seu meio uma relação que se transforma em acção» (Babier; 1993), a metodologia do projecto, seja na sua forma de resolução de problemas sócio-profissionais, sócio-comunitários, sócio-escolares, ou relativos ao universo dos alunos, seja na sua forma de construção de saberes e de saberes-fazer no âmbito do currículo.

A metodologia de Projecto, pela riqueza dos seus objectivos, enquadra-se em vários modelos e métodos de ensino, entre os quais destacamos os cognitivos, os sociais e de interacção social e os humanistas, revelando-se como uma boa estratégia à formação centrada na escola e nos contextos e territórios educativos, bem como à consolidação de atitudes de mudança e de produção de conhecimentos.

Na sua concretização, o Projecto deve prever a realização de "sessões presenciais conjuntas", em que os diversos participantes produzem relatos do trabalho intermédio realizado, discutem metodologias e acertam mecanismos de desenvolvimento futuro.

Duração

Em princípio, o período de realização de um Projecto não poderá ultrapassar o horizonte de um ano lectivo. O número de horas das "sessões presenciais conjuntas" oscilará entre as 15 e 50 horas.

Acreditação e Creditação

Para poderem ser acreditadas, as acções nesta modalidade devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 236.º do ECD;
- b) Prever metodologias de investigação-formação e de interacção social e disciplinar;
- c) Ter por objecto de acção um problema, uma necessidade, uma situação emergente no sistema educativo, na escola, no universo dos alunos, na comunidade dos professores, na comunidade local e seu território educativo, etc., em relação aos quais se projectem produção de conhecimentos e mudança das práticas;
- d) Ter um orientador/formador detentor de requisitos, nos termos previstos pelo artigo 237.º do ECD, nos domínios científicos e metodologias pedagógicas inerentes à acção proposta;
- e) Não prever menos de 7 nem mais de 15 participantes, podendo, no caso de pelo menos 10 participantes, haver lugar a dois formadores;

**JORNAL OFICIAL**

- f) Delimitar, em cumprimento do n.º 2 do artigo 230.º do ECD, as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total de horas das “sessões presenciais conjuntas” de formação;
- g) Ter também, como proponentes, os participantes da acção;
- h) Não contabilizar como horas de formação as horas de especificação e planeamento do projecto;
- i) Ter a aprovação dos órgãos de direcção pedagógica e administrativa da(s) unidade(s) orgânica(s), tratando-se de projecto de intervenção na(s) mesma(s).

Uma acção, na modalidade Projecto, é acreditada a título provisório, pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação – Direcção Regional da Educação. O número de créditos a atribuir decorre da aplicação do disposto no artigo 231.º do ECD, tomando como horas de formação o triplo das horas correspondentes às “sessões presenciais conjuntas”.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A conversão da creditação provisória em definitiva será feita, relativamente a cada formando, pelos Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras, com base em parecer fundamentado do(s) elemento(s) da Comissão Pedagógica, constituído de acordo com o previsto na alínea c) do n.º 1 do artigo 125.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, regime jurídico da criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 35/2006/A, ou por especialista na temática do projecto, sobre relatório produzido pelo(s) formador(es).

Para o efeito, terminada a acção, o ou os formadores elaborarão, no prazo de 30 dias, relatório final circunstanciado sobre o decorrer da acção, as alterações efectuadas no projecto inicial e a sua justificação, os resultados alcançados e as suas implicações para a mudança das práticas profissionais e/ou desenvolvimento profissional dos professores, os materiais produzidos, a intervenção de cada um dos formandos, assim como a avaliação da aprendizagem destes, e ainda a avaliação da acção.

A Comissão Pedagógica avaliará o relatório, considerando ainda o acompanhamento da acção, se necessário, e proporá, fundamentadamente, a creditação total para todos os formandos ou uma creditação selectiva diferenciada, de acordo com a avaliação em relação a cada formando.

A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação provisória original.

**JORNAL OFICIAL**

As Entidades Formadoras darão conhecimento dos relatórios da equipa de formadores e da Comissão Pedagógica à DRE, no prazo de 60 dias após ter terminado a acção e, ainda, da creditação definitiva atribuída aos formandos.

Anexo VI**Regulamento para Acreditação de acções de formação na modalidade Seminário, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD****Modalidade Seminário****Caracterização**

O Seminário, enquanto modalidade de formação prevista pelo artigo 224.º do ECD, destina-se a exercitar os formandos no estudo autónomo e nos métodos e processos do trabalho científico, bem como na elaboração de relatórios e de outras produções escritas decorrentes do estudo e do trabalho científico.

Destina-se, igualmente, à abordagem avançada de temas de estudo de áreas específicas da prática profissional ou do domínio das Ciências da Educação.

Aplicação

A modalidade Seminário pode enquadrar-se em qualquer das áreas referidas no artigo 223.º do ECD, ajustando-se, predominantemente, às áreas B - Ciências da Educação e C - Prática e Investigação Pedagógica e Didáctica.

Modo de Realização

Trata-se de um procedimento clássico para promover competências de investigação, de estudo autónomo e de reflexão crítica.

Por isso envolve o relato, em grupo, de estudos e de investigação desenvolvido pelos formandos, e o seu comentário e debate promovido pelos pares e pelo formador do Seminário.

A concluir, cada um dos participantes deve apresentar ensaio escrito sobre os estudos realizados ou relatório científico da investigação produzida durante o Seminário.

Duração

O Seminário, como forma autónoma de formação contínua, não deverá ultrapassar 3 horas semanais, distribuídas ao longo de 12 a 20 semanas.

Acreditação e Creditação

A acreditação de acções propostas, na modalidade de Seminário, só será reconhecida mediante as seguintes condições:

- a) Cumprir o descrito na caracterização;

**JORNAL OFICIAL**

- b) Respeitar os requisitos estabelecidos no artigo 236.º do ECD;
- c) Situar-se nos referenciais de duração previstos;
- d) Apresentar, um número, entre 7 a 15 participantes;
- e) Ter um director de Seminário (formador) que satisfaça as condições previstas no artigo 237.º do ECD,
- f) Delimitar as faltas dos participantes ao máximo de 10% do total das horas de formação do Seminário, como previsto no n.º 2 do artigo 230.º do ECD.

Uma acção, na modalidade Seminário, quando acreditada, será creditada, pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação, verificados os requisitos constantes no artigo 231.º do ECD.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A conversão da creditação provisória em definitiva será feita, relativamente a cada formando, pelos Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras, com base em parecer do formador do Seminário, que procederá à avaliação dos trabalhos, depois de submetidos a discussão dos respectivos formandos.

A creditação definitiva, relativamente a cada formando, oscilará entre 50% e 100% da creditação provisória original.

Os Centros de Formação de Associação de Escolas e outras Entidades Formadoras darão conhecimento, no prazo de 90 dias após terminada a acção, da creditação atribuída, em definitivo, aos formandos e, bem assim, da avaliação por estes realizada sobre a adequação do Seminário aos objectivos propostos e a utilidade para o seu desenvolvimento pessoal e profissional.

Anexo VII

Regulamento para Acreditação de acções de formação na modalidade de Disciplinas Singulares do Ensino Superior, no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Modalidade Disciplinas Singulares do Ensino Superior

Serão acreditadas, pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação, as Disciplinas Singulares de Ensino Superior que, cumulativamente, cumpram as seguintes condições:

**JORNAL OFICIAL**

- a) Prosseguirem objectivos de entre os referidos no artigo 220.º do ECD,
- b) Incidirem em, pelo menos, uma das áreas referidas no artigo 220.º do ECD,
- c) Integrarem o currículo de um curso cuja condição de acesso seja a titularidade de uma licenciatura, mestrado ou doutoramento;
- d) Serem realizadas em regime de frequência obrigatória a, pelo menos, dois terços das aulas correspondentes;
- e) Serem ministradas por instituições de ensino com vocação adequada ao domínio a que respeitam.

O número de créditos a atribuir decorre da aplicação do artigo 231.º do ECD, tomando como horas de formação:

- a) Doutoramento: correspondente a 600 horas de formação;
- b) Mestrado completo: correspondente a 400 horas de formação;
- c) Parte Curricular de Mestrado, Licenciatura ou Curso de Estudos Superiores Especializados, completo: correspondente a 300 horas de formação;
- d) Disciplinas isoladas ou conjuntos de disciplinas de um curso: correspondente ao produto dos referenciais indicados na alínea c) pelo valor percentual do número de horas das acções propostas em relação ao número real do total de horas do curso em que se integram.

A creditação de uma disciplina singular do ensino superior não será, em caso algum, cumulativa com a creditação global do curso de cujo currículo faz parte.

Para que uma acção na modalidade Disciplina Singular do Ensino Superior possa ser acreditada e creditada, o respectivo processo deve incluir obrigatoriamente:

- a) Requerimento individual através do preenchimento do formulário disponível, para o efeito, na página da Formação Contínua.
- b) Certidão de aprovação do requerente na(s) disciplina(s) cuja acreditação é solicitada, com referência à data de conclusão.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento ao requerente da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado.

**Anexo VIII****Regulamento para Validação/Acreditação Boas Práticas Formativas**

Podem ser validadas e acreditadas acções de boas práticas formativas, devidamente fundamentadas para modalidades de Curso de Formação, Módulo de Formação ou Seminário. Para o efeito deve ser preenchido o formulário próprio disponível na página de Formação Contínua.

Curso/Módulo/Seminário

Acreditação e Creditação

O presente regulamento destina-se a validar iniciativas formativas que, comprovadamente, tenham obtido resultados objectivos e positivos para a prática educativa. A iniciativa deste reconhecimento deve ser da unidade orgânica onde decorreu a acção para que se requer a validação e acreditação como acção de formação contínua para boas práticas na área educativa regional.

Para poderem ser acreditadas, as acções devem:

- a) Respeitar os requisitos estabelecidos no n.º 1 do artigo 236.º do ECD, regulamentado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A de 30 de Agosto.
- b) Dispor de formadores com formação nos domínios científicos da respectiva temática, nos termos previstos nos números 1, 2 e 3 do artigo 237.º do ECD aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A
- c) Expressar qualidade e rigor nos conteúdos ministrados, dentro de uma lógica de correspondência aos objectivos enunciados e de abrangência dos destinatários;
- d) Delimitar as faltas dos participantes a um máximo de 10% do total das horas de formação no âmbito do previsto pelo n.º 2 do artigo 230.º ECD, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A
- e) As acções formativas que pretendam o reconhecimento de sua acreditação devem apresentar, anexo ao formulário de candidatura, os seguintes documentos: mapa de presença, calendarização, conteúdos ministrados, objectivos e expectativas iniciais e resultados obtidos, total de horas, horário em que decorreu, processo de avaliação aplicado e resultados atingidos.

A validação, acreditação e creditação das acções de formação de Boas Práticas é da competência do organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação, dando cumprimento aos requisitos constantes no artigo 236.º do ECD.

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Educação, através da análise dos elementos apresentados, apreciará a fundamentação e os resultados e decidirá, em consequência, num prazo de 60 dias após submissão do processo por parte da unidade orgânica.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado.

Anexo IX

Regulamento para Reconhecimento de Entidades Formadoras no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Reconhecimento de Entidades Formadoras

O presente Regulamento destina-se a ordenar a tramitação necessária ao processo de reconhecimento de entidades formadoras, nos termos do enquadramento estabelecido pelo Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores.

As entidades que se enquadrem nas condições previstas no n.º 2 do artigo 235.º do ECD devem solicitar o reconhecimento de Entidade Formadora do Sistema Educativo Regional, através do preenchimento do formulário disponível para requerer esse reconhecimento.

O reconhecimento da acreditação como entidade formadora é requerida à Direcção Regional da Educação, organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação, através do preenchimento de formulário próprio, no qual deve constar:

- Natureza e forma de constituição da entidade formadora segundo a tipologia descrita no artigo 232.º do ECD,
- Plano de actividades e projecto de formação, elaborado de acordo com os objectivos e princípios definidos pelos artigos 220.º e 221.º do ECD, devendo especificar:
 - a) Objectivo a atingir com o plano de formação;
 - b) Áreas e modalidades de formação a ministrar (artigo 224.º do ECD);
 - c) Destinatários da formação, com indicação dos níveis de ensino/grupos de docência/modalidades de formação em que exercem a docência;
 - d) Projecto de formação para um horizonte de 3 anos;
- Identificação dos formadores, nos termos seguintes:
 - a) Para os formadores que sejam portadores de certificado de registo emitido pelos serviços da administração central ou da Região Autónoma da Madeira, competentes na matéria, é suficiente a indicação do número de registo da acreditação, a identificação da entidade responsável pela mesma e anexo do respectivo documento comprovativo;

**JORNAL OFICIAL**

b) Para os formadores abrangidos pelo n.º 1 e 2 do artigo 237.º do ECD deve ser anexado e apresentado comprovativo da habilitação da qual são detentores

O reconhecimento da acreditação como entidade formadora é concedido para efeitos de realização de quaisquer acções de formação contínua legalmente previstas, com as limitações decorrentes do universo de formadores disponíveis.

Do reconhecimento da acreditação será passado o respectivo certificado, no qual constará o período de validade da acreditação.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Durante o período a que respeita a acreditação, as Entidades Formadoras acreditadas ficam obrigadas a comunicar, de imediato, à Direcção Regional da Educação, qualquer alteração em relação à informação inicialmente produzida, relativa aos elementos constantes no processo aprovado.

A renovação da acreditação de uma entidade formadora implica a instrução de um novo processo de acreditação, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 235.º do ECD.

Anexo X

Regulamento para Acreditação de Entidades Formadoras no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Acreditação de Entidades Formadoras

O presente Regulamento destina-se a ordenar a tramitação necessária ao processo de acreditação de entidades formadoras, nos termos do enquadramento estabelecido pelo Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores.

As entidades que se enquadrem nas condições previstas no n.º 3 do artigo 235.º do ECD devem solicitar a acreditação de Entidade Formadora do Sistema Educativo Regional, através do preenchimento do formulário disponível na página da Formação Contínua

A acreditação da entidade formadora é requerida à Direcção Regional da Educação, através do preenchimento de formulário próprio, no qual deve constar:

- Natureza e forma de constituição da entidade formadora, segundo a tipologia descrita no artigo 232.º do ECD
- Plano de actividades e projecto de formação, elaborado de acordo com os objectivos e princípios definidos pelos artigos 220.º e 221.º do ECD, devendo especificar:
 - a) Objectivos a atingirem com o plano de formação;
 - b) Áreas e modalidades de formação a ministrarem (artigo 224.º do ECD);

**JORNAL OFICIAL**

c) Destinatários da formação, com indicação dos níveis de ensino/grupos de docência/modalidades de formação em que exercem a docência;

d) Projecto de formação para um horizonte de 3 anos;

- Identificação dos formadores, nos termos seguintes:

a) Para os formadores que sejam portadores de certificado de registo, emitido pelos serviços da administração central ou da Região Autónoma da Madeira, competentes na matéria, é suficiente a indicação do número de registo da acreditação, a identificação da entidade responsável pela mesma e anexo do respectivo documento comprovativo;

b) Para os formadores abrangidos pelo n.º 1 e 2 do artigo 237.º do ECD deve ser anexado e apresentado comprovativo da habilitação da qual são detentores

c) Para os formadores não abrangidos, por nenhuma das situações anteriores, é necessário instruir o processo de acreditação através do preenchimento do formulário disponível para requerer o estatuto de formador.

A análise das candidaturas, pelo organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação – Direcção Regional da Educação, será efectuada com base:

a) Na compreensão do processo organizado;

b) Na pertinência científica e pedagógica do plano de actividades apresentado e consequente adequação ao universo dos destinatários;

c) Na composição da equipa de formadores;

d) Na adequação às orientações estabelecidas pelo ECD;

A acreditação é concedida para efeitos de realização de quaisquer acções de formação contínua, legalmente previstas, com as limitações decorrentes do universo de formadores disponíveis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado.

Durante o período a que respeita a acreditação, as entidades formadoras acreditadas ficam obrigadas a comunicar, de imediato, à Direcção Regional da Educação qualquer alteração em relação à informação inicialmente produzida, relativa aos elementos constantes no processo aprovado.

A renovação da acreditação de uma entidade formadora implica a instrução de um novo processo de acreditação, de acordo com o previsto no n.º 4 do artigo 235.º do ECD.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento da decisão de acreditação, num prazo de 60 dias úteis.

**Anexo XI****Regulamento para Reconhecimento do Estatuto de Formador no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD****Reconhecimento do Estatuto de Formador**

O reconhecimento da qualificação do estatuto de formador, ao abrigo do artigo 237.º do ECD, deve ser requerida, pelo próprio, ao organismo da administração regional autónoma com competência em matéria da educação – Direcção Regional da Educação, para um ou mais domínios de uma área ou áreas de formação de professores, de entre as estabelecidas pelo artigo 223.º do ECD.

Os requerentes que sejam detentores das habilitações previstas nos n.º 1 e 2 do artigo 237.º, devem preencher o formulário de reconhecimento do estatuto de formador, disponível na página da Formação Contínua, e assinalar as áreas e domínios de formação correspondentes à sua habilitação.

Os requerentes que já se encontrem acreditados para determinadas áreas e domínios de formação e que sejam possuidores de currículo relevante, para áreas e domínios não relacionados com a sua formação académica específica, devem preencher o campo do formulário destinado à acreditação para outras áreas e domínios.

No formulário de reconhecimento do estatuto de formador, o requerente especificará as qualificações e a experiência profissional, invocadas para a atribuição da qualificação, bem como a referência aos níveis de docência dos formandos a que se destinam as acções.

A Direcção Regional da Educação, através da análise dos elementos apresentados, apreciará a competência científica, técnica ou tecnológica e pedagógica do requerente e decidirá em consequência.

Os parâmetros de orientação para a decisão são:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Experiência profissional pertinente;
- c) Experiência como formador;
- d) Conhecimentos na área e domínio de formação para que requer a atribuição da qualificação.

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento ao requerente da decisão de reconhecimento da acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado.

Anexo XII

Regulamento para Acreditação do Estatuto de Formador no Sistema Educativo Regional a que se refere o Estatuto da Carreira Docente, na Região aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, adiante designado por ECD

Acreditação do Estatuto de Formador

A atribuição da qualificação do estatuto de formador a requerentes que sejam detentores de currículo relevante, previsto no n.º 3 do artigo 237.º do ECD, deve ser requerida, pelo próprio, ao organismo da administração regional autónoma competente em matéria de educação - Direcção Regional da Educação, para um ou mais domínios de uma área ou áreas de formação de professores, de entre as estabelecidas pelo artigo 223.º do ECD.

Os interessados devem preencher o formulário próprio, disponível na página da Formação Contínua, para requerer a acreditação.

Ao formulário de requerimento, que especificará as qualificações e a experiência profissional invocadas para a atribuição da qualificação, bem como a referência aos níveis de docência dos formandos a que se destinam as acções, deve ser anexado o currículo e cópia de eventuais publicações relevantes para o efeito.

No curriculum vitae, que não deverá ultrapassar as quatro páginas, o requerente deve apresentar elementos relevantes como:

- a) Identificação completa (nome, número do Bilhete de Identidade, data de nascimento, profissão e endereço para correspondência);
- b) Habilitações académicas;
- c) Habilitações profissionais;
- d) Formações complementares;
- e) Experiência profissional detalhada, com indicação do serviço público ou privado em que a exerceu ou exerce actividade, da sua natureza e da sua duração;
- f) Outras actividades exercidas, com indicação da sua natureza, da sua duração e das entidades em que se integrou para esse efeito;
- g) Experiência na formação de professores e de outros grupos profissionais, com indicação da natureza dessas actividades, do papel do requerente na sua realização, das áreas do conhecimento tratadas, da sua duração, dos destinatários e das entidades no âmbito das quais tiveram lugar;

**JORNAL OFICIAL****h) Trabalhos publicados.**

A Direcção Regional da Educação, através da análise dos elementos apresentados, apreciará a competência científica, técnica ou tecnológica e pedagógica do requerente e decidirá em consequência, podendo a mesma recorrer a especialistas para obter um parecer sobre a candidatura apresentada.

A Direcção Regional da Educação pode determinar aos interessados, nos termos previstos pelo Código do Procedimento Administrativo, a prestação de informações ou a apresentação de documentos que considere relevantes para completar a instrução do processo de candidatura, em apreciação.

Os parâmetros de orientação para a decisão são:

- a) Habilitações académicas e profissionais;
- b) Experiência profissional pertinente;
- c) Experiência como formador;
- d) Conhecimentos na área e domínio de formação para que requer a atribuição da qualificação.

A competência para proferir despacho autorizador é, nos termos do n.º 3 do artigo 237.º do ECD, da responsabilidade do membro do governo regional competente em matéria de Educação.

A Direcção Regional da Educação dará conhecimento ao requerente da decisão de acreditação, num prazo de 30 dias úteis.

Da acreditação concedida será passado o respectivo certificado.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 601/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea a) do n.º 4 do artigo 10.º, n.º(s) 1 e 4 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

**JORNAL OFICIAL**

Rui Patrício Mendonça Amaral, professor(a) do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, para a mesma categoria e grupo do quadro da Escola Secundária Vitorino Nemésio

8 de Março de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 602/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as renovações de contrato de trabalho a termo resolutivo de serviço docente dos professores abaixo indicados, para o ano escolar de 2007/2008:

Escola Secundária das Laranjeiras

Em despacho de 04 de Abril de 2008:

Susana Maria Feteira Carvalho Ponte, por mais 30 dias.

Escola Básica e Secundária de Velas

Em despacho de 28 de Março de 2008

Ângela Maria Paradela Correia, por mais 30 dias.

Escola Básica e Secundária de Vila Franca do Campo

Em despacho de 30 de Janeiro de 2008:

Manuel Altino Gomes Ferreira, até 13 de Junho de 2008.

Em despacho de 11 de Março de 2008:

Liliana Patrícia das Neves Rodrigues, de 15 de Março de 2008 até 11 de Junho de 2008.

Escola Básica Integrada de Angra do Heroísmo

Em despacho de 4 de Abril de 2008:

Ana Paula Ribeiro Vieira Barbosa, por mais 30 dias.

26 de Março de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 603/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes contratações em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Vila de Capelas**2.º Ciclo do Ensino Básico****Grupo de Recrutamento – Matemática e Ciências da Natureza – código 230**

Em despacho de 09 de Janeiro de 2008:

Maria Isabel Amaral Santos Leite, por 30 dias com início a 14 de Janeiro de 2008.

Em despacho de 14 de Janeiro de 2008:

Teresa Liliana Rebelo Macedo, por 30 dias com início a 16 de Janeiro de 2008.

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 604/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º (s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo (s) abaixo indicado o (s) seguinte (s) professor (s) do (s) quadro (s) de nomeação definitiva:

Ana Isabel Meireles da Costa Medeiros, professora com Nomeação Definitiva do grupo de recrutamento – Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário do Quadro de Zona Pedagógica de Ponta Delgada, para a categoria de professora do Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do Quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande;

**JORNAL OFICIAL**

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 605/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora Regional da Educação, foram autorizadas as seguintes renovações de contratos de trabalho a termo resolutivo para o ano escolar de 2007/2008 dos professores abaixo indicados:

Escola Básica Integrada de Capelas

Em despacho de 14 de Março de 2008:

Maria Isabel Amaral Santos, com início a 15 de Março até 31 de Agosto de 2008.

Escola Básica e Secundária da Graciosa

Em despacho de 03 de Abril de 2008:

Maria de Fátima da Fonseca Pinto Ribeiro, por mais 30 dias com início a 9 de Abril de 2008.

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 606/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho da Directora de Serviços de Recursos Humanos, por delegação de competências foi autorizada a renovação de contrato de trabalho a termo resolutivo de serviço docente referente ao ano escolar de 2007/2008 da professora abaixo indicada:

Escola Básica Integrada de Capelas

Em despacho de 13 de Fevereiro de 2008:

Maria Isabel Amaral Santos Leite, por mais 30 dias com início a 14 de Fevereiro de 2008.

7 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 607/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea c) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

José Mário Miragaia Crespo, professor profissionalizado do Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260, do 2.º Ciclo do Ensino Básico, para a categoria de professor do Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do Quadro da Escola Básica e Integrada de Arrifes.

Vera Cláudia Ribeiro Braga Oliveira, professora profissionalizada do Grupo de Recrutamento – Educação Física – Código 260, do 2.º Ciclo do Ensino Básico, para a categoria de professora do Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do Quadro da Escola Básica e Integrada de Arrifes.

8 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 608/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) por transferência nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea a) do n.º 5 do artigo 10.º, n.º(s) 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas, e grupo(s) abaixo indicado o(s) seguinte(s) professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Rita Margarida Pereira da Costa Barcelos, professor(a) com nomeação definitiva do grupo de recrutamento – Educação Física – código 620, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino

**JORNAL OFICIAL**

secundário do Quadro de Zona Pedagógica de Angra do Heroísmo, para a categoria de professor(a) do quadro de nomeação definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do quadro da Escola Secundária Vitorino Nemésio.

8 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DA EDUCAÇÃO**Extracto de Despacho n.º 609/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho de 1 de Setembro de 2007, da Directora Regional da Educação:

Nomeado (s) nos termos das disposições conjugadas do artigo 43.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 96.º e do artigo 97.º do Estatuto da Carreira Docente, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de Agosto, alínea d) do n.º 4 do artigo 25.º, artigo 33.º n.º 1, alínea a) do n.º 2 do artigo 18.º, do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2003/A, de 9 de Junho, precedendo concurso para as Escolas e grupo abaixo indicado o(s) seguinte(s) Educadores/professor(es) do(s) quadro(s) de nomeação definitiva:

Isabel da Encarnação Marques Batista Rato, professora profissionalizada do grupo de recrutamento – Música – Código 610, do 3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário para o Quadro de Nomeação Definitiva do mesmo grupo e nível de ensino do Quadro da Escola Básica e Secundária de Santa Maria.

8 de Abril de 2008. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

D.R. DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 136/2008 de 15 de Abril de 2008**

Ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, conjugado com o Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro, foi celebrado, para o ano de 2008, contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Laranjeiras Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

**JORNAL OFICIAL**

Constitui objecto do contrato-programa a forma de concretização do processo de cooperação entre as partes contratantes no respeitante ao apoio para a participação no XI ERCDE, no âmbito do Badminton, Juvenis Feminino e Masculino.

Entidade	Montante
Laranjeiras Clube	50,61€

7 de Abril de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DO DESPORTO**Aditamento n.º 29/2008 de 15 de Abril de 2008**

Ao abrigo do artigo 67.º do Decreto Legislativo Regional n.º 14/2005/A, de 5 de Julho, conjugado com o artigo 45.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2007/A, de 30 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2007/A, de 13 de Julho, o Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de Novembro e com o artigo 124.º da Portaria n.º 35/2006, de 4 de Maio, foi celebrado, para o ano de 2008, aditamento ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Direcção Regional do Desporto, o Fundo Regional do Desporto e o Laranjeiras Clube, no montante abaixo indicado, cujo original se encontra devidamente arquivado na Direcção Regional do Desporto.

O objecto do aditamento ao contrato-programa é a alteração da cláusula 3.^a do contrato-programa, para prossecução do objecto definido na alínea b) da cláusula primeira do contrato-programa, que se consubstancia na atribuição de uma comparticipação financeira, para participação nas Actividades de Exploração da Natureza e Actividades Rítmicas Expressivas do ERCDE.

Entidade	Montante
Laranjeiras Clube	1.062,81€

7 de Abril de 2008. – A Chefe de Secção, *Maria Carmelo Gomes Faria Alves*.

D.R. DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL**Despacho n.º 350/2008 de 15 de Abril de 2008**

Nos termos do artigo 4.º do Regulamento de concessão de bolsas para formação profissional não disponível nos Açores, anexo à Portaria n.º 89/2005, de 22 de Dezembro, é atribuído a

**JORNAL OFICIAL**

Sandra Maria da Ponte Duarte Monteiro, uma bolsa de estudo, correspondendo a mesma ao montante de € 2.907,45 (dois mil novecentos e sete euros e quarenta e cinco cêntimos) e ao pagamento, após apresentação de recibos, de duas passagens de ida e volta Ponta Delgada-Lisboa-Ponta Delgada.

A presente bolsa destina-se a financiar a frequência do 1.º ano do Curso de Cabeleireiro de Senhora e Oficial de Cabeleireiro, na DouroCabe – Formação Profissional em Beleza, Lda., em Lisboa e será processada pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, conforme o disposto no n.º 3 do artigo 3.º do citado Regulamento.

31 de Março de 2008. - O Director Regional do Trabalho e Qualificação Profissional, *Rui Jorge da Silva Leite de Bettencourt*.

S.R. DA HABITAÇÃO E EQUIPAMENTOS**Extracto de Despacho n.º 610/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, de 8 de Abril de 2008:

Gaudino Manuel Machado Teixeira, provido por promoção, no lugar de pintor principal, do Quadro Regional de Ilha de São Miguel, afecto à Direcção Regional de Habitação, da Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

8 de Abril de 2008. - A Chefe de Secção, *Eraide Resendes*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**Extracto de Despacho n.º 611/2008 de 15 de Abril de 2008**

Por despacho do Secretário Regional da Economia de 3 de Abril de 2008, nos termos da Portaria n.º 79/2007, de 5 de Dezembro, foi atribuído o seguinte subsídio:

€ 50.000,00 – Insulac – Produtos Lácteos Açoreanos, S.A., com o NIF: 512.034.230 - subsídio destinado a compartilhar despesas suportadas com o escoamento de Leite para em pó para a Holanda e Espanha, bem como com a aquisição de embalagens.

O referido apoio financeiro será processado pelo Capítulo 40, Programa 14 – Desenvolvimento do Comércio e Exportação, Projecto 14.2 – Promoção Externa de Produtos Regionais, Acção 14.2.A – Apoio à Promoção dos Produtos Regionais no Exterior, Código 05.01.03.

**JORNAL OFICIAL**

7 de Abril de 2008. - O Director Regional, *José Luís Pimentel Amaral*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**Édito n.º 17/2008 de 15 de Abril de 2008**

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936 e alterado pela Portaria n.º 344/89, de 13 de Maio, estará patente na Direcção de Serviços de Energia, sita em Ponta Delgada, na Rua do Mercado n.º 21 – R/c, e na Secretaria da Câmara Municipal da Praia da Vitória, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de quinze dias, a contar da data da publicação deste édito no *Jornal Oficial*, o projecto apresentado pela Empresa Electricidade dos Açores – EDA, SA, registado na DRCIE com o n.º 30-3002/08 (2592/F), relativo ao estabelecimento da instalação designada por Ramal aéreo de MT a 15 KV para alimentar o PT tipo AS de 100 KVA da Urbanização dos Caneleiros, sita na Canada de Caneleiros, freguesia dos Biscoitos, concelho de Praia da Vitória, ilha Terceira. A instalação é constituída por um ramal aéreo de MT a 15 kV com 561 metros de comprimento, derivado do apoio do ramal aéreo de MT a 15 KV para o PT tipo AS n.º 0106 Caparica, que se destina a alimentar o PT tipo AS de 100 KVA da Urbanização dos Caneleiros.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser apresentadas, por escrito, na referida Direcção de Serviços, dentro do prazo citado.

7 de Abril de 2008. - O Director de Serviços de Energia, *Francisco Eduardo Tomé de Andrade*.

D.R. DO COMÉRCIO INDÚSTRIA E ENERGIA**Aviso n.º 223/2008 de 15 de Abril de 2008**

1 - Por despacho do Director Regional do Comércio, Indústria e Energia, de 6 de Março de 2008, faz-se público que está aberto, pelo prazo de dez dias úteis, contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Jornal Oficial*, concurso interno de acesso geral para o preenchimento um lugar de técnico superior assessor principal, área de economia e gestão de empresas, do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia – Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, aplicado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, do Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e do Despacho Normativo n.º 34/2004, de 17 de Junho.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

3 – O prazo de validade esgota-se com o preenchimento da vaga posta a concurso.

4 – Compete genericamente ao cargo posto a concurso prestar assessoria técnica de elevado grau de qualificação e responsabilidade, em áreas de gestão e consultoria que integram os processos de modernização da Administração Pública, elaborando pareceres, orientando a concepção e desenvolvimento de medias de política e de gestão e participando em trabalhos que exijam conhecimentos altamente especializados ou uma visão global da Administração capaz de integrar vários quadrantes e domínios de actividades.

5 – O local de trabalho é na Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia, em Ponta Delgada

6 – O vencimento é o estabelecido no Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de Dezembro, na redacção dada pela Lei n.º 44/99, de 11 de Junho, e legislação complementar, e as condições de trabalho e regalias sociais são as genericamente vigentes para a função pública.

7 - Poderão candidatar-se os funcionários que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, reúnam os requisitos previstos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho, e que possuam a categoria de técnico superior assessor, com, pelo menos, três anos na respectiva categoria classificados de *Muito Bom*, ou cinco anos classificados de *Bom*.

8 – O método de selecção a utilizar é o da avaliação curricular, em que se ponderará os seguintes factores:

- a) Classificação de serviço;
- b) Formação profissional;
- c) Experiência profissional;
- d) Habilitações literárias.

9 – Os critérios de apreciação e ponderação da avaliação curricular, bem como o sistema de classificação final, incluindo a respectiva fórmula classificativa, constam das actas das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultadas aos candidatos sempre que solicitadas.

10 - Os requerimentos de admissão a concurso deverão ser feitos em papel adequado e conter os seguintes elementos:

**JORNAL OFICIAL**

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, estado civil, número e data do bilhete de identidade e serviço que o emitiu, residência, código postal e número de telefone);

b) Habilitações literárias;

c) Habilitações profissionais (especializações, estágios, seminários, acções de formação, cursos pós-graduação, etc);

d) Experiência profissional com indicação das funções com mais interesse para o lugar a que se candidata, a menção expressa da categoria, serviço a que pertence, natureza do vínculo e antiguidade na actual categoria e na função pública;

e) Declaração, sob compromisso de honra, de possuir os requisitos gerais de provimento em funções públicas;

f) Quaisquer outros elementos que os candidatos entendam dever apresentar por serem relevantes para a apreciação do seu mérito;

g) Identificação do concurso a que se candidata.

11 – Conjuntamente com o requerimento de admissão a concurso, os candidatos deverão formalizar a sua candidatura apresentando a seguinte documentação:

a) *Curriculum vitae* detalhado, datado e assinado, onde conste, nomeadamente, as funções que exerce e as que desempenhou anteriormente e correspondentes períodos, os principais trabalhos (projectos de legislação, pareceres, informações, estudos e outros) que realizou, com especial referência aos produzidos no último triénio, bem como a formação profissional complementar, referindo as acções de formação, devendo ser apresentada a respectiva comprovação, através de documento autêntico ou autenticado;

b) Declaração, devidamente actualizada e autenticada, do serviço a que pertence, na qual conste a natureza do vínculo, a categoria que detém, a antiguidade na categoria, na carreira e na função pública, bem como a classificação de serviço quantitativa nos anos relevantes para efeito do concurso;

c) Declaração autenticada do serviço, especificando o conjunto de tarefas e responsabilidades cometidas ao funcionário, bem como o período a que as mesmas se reportam;

d) Fotocópia do bilhete de identidade.

12 - Os candidatos que sejam funcionários da Secretaria Regional da Economia, são dispensados da apresentação dos documentos que já existam nos respectivos processos individuais.

13 - A falta de apresentação dos documentos exigidos no presente aviso implica a exclusão dos candidatos, nos termos do n.º 7 do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho,

**JORNAL OFICIAL**

adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

14 - Assiste ao júri a faculdade de solicitar aos serviços a que pertencem os candidatos os elementos que considere necessários, designadamente, os seus processos individuais, bem como exigir dos candidatos a apresentação de documentos comprovativos de factos por eles referidos que possam relevar para a apreciação do seu mérito.

15 - As listas de candidatos admitidos e excluídos e de classificação final do concurso serão publicadas nos termos dos artigos 34.º e 40.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/99/A, de 31 de Julho.

16 - Os requerimentos deverão ser dirigidos ao presidente do júri, Rua Dr. Gil Mont'Alverne Sequeira, n.º 41, 9504-517 Ponta Delgada, podendo ser entregues por mão própria ou remetidos pelo correio para o mesmo endereço, registados com aviso de recepção, dentro do prazo referido no n.º 1 do presente aviso.

17. O júri terá a seguinte constituição:

Presidente: Dr. Daniel Medeiros Mestre, Director de Serviços.

Vogais

efectivos: Eng.º Daniel Jacinto Almeida de Medeiros, Assessor Principal, que substituirá o presidente nas faltas, impedimentos e incompatibilidades;

Dr. Pedro Miguel Nóbriga Melo Santos, Chefe de Divisão.

Vogais

suplentes: Eng. Gualberto Paulo dos Reis Pacheco Ferreira, Chefe de Divisão;

Dra. Maria Zulmira Paim da Rosa Vaz, Assessora Principal.

7 de Abril de 2008. - O Presidente do Júri, *Daniel Medeiros Mestre*.



ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DA TERCEIRA E GRACIOSA

Rectificação n.º 27/2008 de 15 de Abril de 2008

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO

Designação Oficial:

Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.

Endereço postal:

Zona Portuária – Cabo da Praia

Localidade:

Praia da Vitória

Código postal:

9760 571

País:

PORTUGAL

Pontos de contacto:

Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.

À atenção de:

Eng.º Luís Tadeu da Silva Dutra

Telefone:

295540000

Correio Electrónico:

aptg@aptg.pt

Fax:

295540019

**JORNAL OFICIAL**

Mais informações podem ser obtidas no seguinte endereço:

Ver «pontos de contacto»

I.2) TIPO DE ENTIDADE ADJUDICANTE E SUAS PRINCIPAIS ACTIVIDADES

Outro

: Sociedade Anónima de Capitais Exclusivamente Público

SECÇÃO II: OBJECTO DO CONTRATO**II.1) DESCRIÇÃO****II.1.1) Designação dada ao contrato pela entidade adjudicante**

Fornecimento de duas embarcações, destinadas ao serviço de pilotagem nos portos sob a jurisdição da Administração dos Portos da Terceira e Graciosa, S.A.

II.1.2) Tipo de contrato e local da realização das obras, da entrega dos fornecimentos ou da prestação de serviços

b) Fornecimentos

Compra

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Rectificação do texto do ponto VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES, presente no anúncio de rectificação publicado no Suplemento do *Jornal Oficial da União Europeia* (JO/S) 64, de 02/04/2008, e no *Diário da República* II Série, n.º 67 de 4 de Abril de 2008, pois onde se lê "Rectificação da data da recepção das propostas" deve ler-se "Rectificação da data de abertura das propostas".

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO

07/04/2008

7 de Abril de 2008. - Vogal do Conselho de Administração, *Luís Tadeu da Silva Dutra*.

CENTRO DE SAÚDE DE ANGRA DO HEROÍSMO

Extracto de Despacho n.º 612/2008 de 15 de Abril de 2008

Por despacho do Secretário Regional dos Assuntos Sociais, de 9 de Março de 2008 e do Vice-Presidente do Governo Regional, de 25 de Março de 2008, foi autorizado o regresso ao

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

serviço após licença sem vencimento de longa duração, da assistente administrativa especialista, Lubélia de Fátima Melo Carreiro do Canto.

7 de Abril de 2008. - A Presidente do Conselho de Administração, *Maria Margarida Silva Ferreira*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 163/2008 de 15 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social e o Instituto de Apoio à Criança – Açores, ilha de São Miguel é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações do Instituto de Apoio à Criança:

Proceder ao pagamento das despesas relativas à organização da Feira da Brincadeira;

Executar o referido até fins do mês de Novembro de 2007;

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) destinado a comparticipar os custos referidos.

21 de Maio 2007. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção do Instituto de Apoio à Criança, *Cinelândia Cogumbreiro e Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 164/2008 de 15 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de

**JORNAL OFICIAL**

cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Associação de Desenvolvimento Local Norte Crescente:

Proceder ao pagamento de despesas com o transporte de géneros alimentares e aquisição de frigorífico e arca congeladora.

Executar o referido pagamento até fins do mês de Agosto do corrente ano.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

Cláusula II

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio no valor de 1.200,00€ (mil e duzentos euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

7 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - O Presidente da Direcção da Associação Norte Crescente, *Mário Lourenço Duarte Miranda*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 165/2008 de 15 de Abril de 2008**

Entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Cresaçor – Cooperativa Regional de Economia Solidária, ilha de São Miguel, é celebrado o presente acordo de cooperação – apoio eventual, conforme o estipulado no artigo 37.º do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Obrigações da Cresaçor:

Proceder ao pagamento de despesas inerentes à cessação de funções do Dr. Carlos Faias.

Executar o referido até fins do mês de Junho de 2008.

Remeter à DRSSS cópia dos documentos comprovativos da despesa realizada.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social:

A Cresaçor autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio de 3.000,00€ (três mil euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

17 de Março de 2008. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Andreia Cardoso*. - A Presidente da Direcção da Cresaçor, *Maria Cremilde Taipa*.

**SAUDAÇOR - SOCIEDADE GESTORA DE RECURSOS E EQUIPAMENTOS DA
SAÚDE DOS AÇORES**

Extracto de Despacho n.º 613/2008 de 15 de Abril de 2008

Por despacho do Conselho de Administração, de 3 de Abril de 2008:

Joaquim Jorge Silva Santos, nomeado técnico de informática do grau 2, nível 1, do quadro de pessoal do Instituto de Gestão Financeira da Saúde, por promoção.

O funcionário será exonerado do lugar que vem ocupando com efeitos à data da aceitação na nova categoria.

Não é objecto de fiscalização prévia do Tribunal de Contas, por força da Lei 98/97, de 26 de Agosto.

7 de Abril de 2008. – O Vogal, *Miguel Correia*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Portaria n.º 225/2008 de 15 de Abril de 2008

Considerando que o associativismo agrícola é um pressuposto fundamental da modernização da agricultura;

Considerando que compete à Secretaria Regional da Agricultura e Florestas apoiar a organização, a estruturação e o desenvolvimento das várias formas de associativismo agrícola para os fins e modalidades que sejam consideradas mais viáveis e proveitosos para a economia regional;

Considerando que a actividade da Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, reveste a maior importância, contribuindo para a promoção da modernização, da produtividade, da rentabilidade, da formação, da melhoria genética e qualitativa das ganadarias de toiros bravos suas associadas, bem como, desenvolve a prestação de serviços de natureza diversa, fortalecendo a assistência técnica relacionada com a sanidade animal, o bem estar animal e o apoio especializado, nomeadamente o de âmbito zootécnico e veterinário junto dos seus associados;

Assim, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o seguinte:

1 - É atribuído à Associação Regional de Criadores de Toiros da Tourada à Corda, Quinta da Maromba, Vinha Brava, 9700 Angra do Heroísmo, um subsídio a fundo perdido no valor de € 45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), destinado a comparticipar as 1.ªs Jornadas Açorianas de Gado Bravo e a realização da Semana do Cavalo e do Touro de 2008, no âmbito da formação, do melhoramento animal, da divulgação e da promoção destes produtos específicos da actividade agro-pecuária destas explorações;

2 - Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 7.2 – sanidade animal e vegetal, acção 7.2.2. – sanidade animal, código 04.07.01 – transferências correntes – instituições sem fins lucrativos, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

7 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS**

Despacho n.º 351/2008 de 15 de Abril de 2008

Considerando que a Decisão 2007/782/CE, da Comissão das Comunidades Europeias, de 30 de Novembro de 2007, aprovou a lista de programas de erradicação e controlo das doenças de animais elegíveis para uma comparticipação financeira da Comunidade em 2008, contempla, para Portugal, a brucelose bovina;

Considerando a Portaria n.º 17/2008 de 14 de Fevereiro, a qual prevê a indemnização a conceder ao abrigo deste regime, será paga pelo Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), para o qual a Secretaria Regional da Agricultura e Florestas transferirá as verbas correspondentes à comparticipação financeira a suportar pelo orçamento da Região.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c), do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2007/A, de 27 de Dezembro, determino:

1 - Autorizar a transferência para O IFAP, IP, da importância de € 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil euros), destinada ao pagamento da comparticipação da Região na aplicação do Programa de Erradicação da Brucelose Bovina;

2 - A importância referida no número anterior será suportada pela dotação inscrita no capítulo 40, programa 7 – fomento agrícola, projecto 07.02 – sanidade animal e vegetal, acção 7.2.2 – sanidade animal, código 08.02.01, alínea F – transferências de capital – instituições de crédito: IFAP, do Plano de Investimento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, para o ano de 2008.

1 de Abril de 2008. - O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *Noé Venceslau Pereira Rodrigues*.

S.R. DA AGRICULTURA E FLORESTAS

Extracto de Despacho n.º 614/2008 de 15 de Abril de 2008

Por despachos do Chefe do Gabinete do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, no uso de competência delegada:

Em despachos de 3 de Abril de 2008:

João de Brito Soares da Silva, técnico superior principal do quadro regional da ilha do Faial, afecto ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, provido por promoção no lugar de técnico superior assessor do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

**JORNAL OFICIAL**

Maria Madalena da Rosa Serpa Ávila, técnica de informática do grau 2, nível 2 do quadro regional da ilha do Faial, afecta ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, provida por promoção no lugar de técnica de informática do grau 3, nível 1 do mesmo quadro, considerando-se exonerada do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

Sérgio Paulo Alves da Rosa, técnico de informática de grau 1, nível 3 do quadro regional da ilha do Faial, afecto ao Gabinete de Planeamento da Secretaria Regional da Agricultura e Florestas, provido por promoção no lugar de técnico de informática do grau 2, nível 1 do mesmo quadro, considerando-se exonerado do anterior lugar com efeitos à data da aceitação.

7 de Abril de 2008. - O Chefe de Divisão, *Mário Paulo Gomes Duarte*.

S.R. DO AMBIENTE E DO MAR

Extracto de Despacho n.º 615/2008 de 15 de Abril de 2008

Por despacho da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 2 de Abril de 2008:

Cláudia Maria Ferreira Garcia da Rosa, licenciada em Engenharia Geográfica, exonerada, a seu pedido, das funções de Chefe de Gabinete da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 18/99/A, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Abril de 2008.

8 de Abril de 2008. - A Chefe de Gabinete em substituição, *Sílvia Maria França e Sousa Pacheco*.

D.R.DO AMBIENTE

Extracto de Portaria n.º 144/2008 de 15 de Abril de 2008

Por portaria da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, de 30 de Março de 2008:

Ao abrigo do disposto no Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro, nos termos do qual foi criado um incentivo financeiro para a manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais da ilha do Pico no interior da área classificada a património mundial, e nos termos dos contratos celebrados com os beneficiários, manda o Governo Regional dos Açores, através da Secretária Regional do Ambiente e do Mar, o seguinte:

- 1 - Conceder os apoios financeiros, referentes ao segundo pagamento anual, constantes da lista anexa à presente portaria, e que dela faz parte integrante, no montante global de



JORNAL OFICIAL

13.259,18 Euros, destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais;

2 - Esta despesa será suportada pelas verbas inscritas no Programa 21 – Ordenamento do Território e Qualidade Ambiental, Projecto 04 – Conservação da Natureza, Acção C – Regime de Incentivos à Paisagem Protegida da Vinha do Pico, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes – Famílias – Outras, do Plano de Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar para o ano económico de 2008.

7 de Abril de 2008. - O Director Regional do Ambiente, *Frederico Abecasis David Cardigos*.

Anexo

Apoios financeiros destinados à manutenção da paisagem da cultura da vinha do Pico em currais ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de Fevereiro

Beneficiário	Morada	Concelho	NIF	Valor do Apoio (€)
José Alberto Serpa Tavares	Rua das Dores n.º 23 – Criação Velha	9950 Madalena	229321518	1.316,00
Manuel António da Rosa	R. Bicasas n.º 7 – Madalena	9950 Madalena	203814762	682,44
Maria Leonor Pires Machado do Amaral	Estrada Regional n.º 12 – Criação Velha	9950 Madalena	186148615	1.637,48
Manuel Maciel Januário	R. Igreja n.º 1 – Santa Luzia	9940 S. Roque do Pico	128852640	271,43
Daria da Conceição Machado Santa Ana	R. Conselheiro Terra Pinheiro n.º 6 – Angústias	9900 Horta	107775573	681,50
Maria Albertina Costa Dias	R. Cima n.º 51 – Monte - Candelária	9950 Madalena	237111314	2.274,80
António Manuel Cordeiro Luís	Beco José Lourenço n.º 6 – Criação Velha	9950 Madalena	175981329	168,03
Alda Maria B. Salema Statimiller de Saldanha	Rua Cônsul Dabney n.º 17 – Angústias	9900 Horta	111122830	6.227,50

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Portaria n.º 226/2008 de 15 de Abril de 2008

Considerando que entre a Secretaria Regional do Ambiente e do Mar e a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, foi celebrado um Protocolo através do qual aquela associação compromete-se a realizar acções que promovem a melhoria da qualidade e

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

segurança do pescado, contribuam para a implementação de uma política de qualidade dos produtos da pesca, para a realização de campanhas destinadas a melhorar a imagem dos produtos da pesca e apoiem os seus associados na organização de processos administrativos relacionado com a comercialização de pescado, numa perspectiva de partilha de tarefas e responsabilidades;

Considerando que nos termos da cláusula terceira do referido protocolo, a Direcção Regional das Pescas, através de verbas inscritas no Plano de investimentos, transferirá uma comparticipação financeira no montante de 35.000,00€;

Assim, manda o Governo Regional, pelo Subsecretário Regional das Pescas ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e na alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 38-A/2004/A, de 11 de Dezembro, no âmbito da competência delegada através do Despacho n.º 177/2005, de 25 de Janeiro, o seguinte:

1. Transferir para a Associação dos Comerciantes do Pescado dos Açores, a importância de 35.000,00€, destinada a participar nas despesas relativas à realização de actividades que promovem a melhoria da qualidade e segurança do pescado, contribuam para a implementação de uma política de qualidade dos produtos da pesca, para a realização de campanhas destinadas a melhorar a imagem dos produtos da pesca e apoiem os seus associados na organização de processos administrativos relacionado com a comercialização de pescado, numa perspectiva de partilha de tarefas e responsabilidades;
2. Este subsídio tem cabimento no Programa 11 – Modernização das Infra-Estruturas e da Actividade da Pesca, Projecto 11.04 – Transformação, Comercialização e Cooperação Externa, C.E. 04.07.01 – Transferências Correntes – Instituições sem fins lucrativos, do Plano Investimentos da Secretaria Regional do Ambiente e do Mar aprovado para o ano económico de 2008.

18 de Março de 2008. - O Subsecretário Regional das Pescas, *Marcelo Leal Pamplona*.

CÂMARA MUNICIPAL DE PRAIA DA VITÓRIA

Aviso n.º 224/2008 de 15 de Abril de 2008

Para os devidos e legais efeitos torna-se publico que, por despacho do signatário, datado de 7 de Novembro de 2005, foram delegadas nos Vereadores em regime de permanência competências do próprio e subdelegadas competências da Câmara delegadas no seu Presidente, o qual foi alvo de cinco aditamentos, conforme abaixo se transcreve:

Despacho n.º 70/2005

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

“Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 65.º e do n.º 2 do artigo 69.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, tendo ainda em atenção o disposto nos artigos 35.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado através do Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro e considerando as delegações de poderes efectuadas pela Câmara Municipal no Presidente, tomadas em reunião de 2005/11/04, delego nos Vereadores em regime de permanência abaixo designados as minhas competências próprias e subdelego as que me estão delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os assuntos a seguir mencionados, por referência às áreas de gestão e aos serviços municipais respectivos:

Vereadora Paula Ramos*A) Obras Particulares, Habitação e Urbanismo:*

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras e Urbanismo, na área de Obras Particulares, Habitação e Urbanismo.

B) Serviços de Apoio Instrumental:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa, nomeadamente dos seguintes serviços: Gabinete Jurídico, Secção de Administração Geral, Secção de Gabinete do Utente, Sector de Fiscalização Municipal.

C) Sector de Tecnologias:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Sector de Tecnologias, integrado na Divisão Administrativa.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, caderno de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;

**JORNAL OFICIAL**

- 5) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 6) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A) B) e C);
- 7) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração directa ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 8) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 9) Conceder, nos casos e nos termos previstos na lei, licenças ou autorizações de utilização de edifícios;
- 10) Estabelecer as regras de numeração dos edifícios;
- 11) Embargar e ordenar a demolição de quaisquer obras, construções ou edificações efectuadas por particulares ou pessoas colectivas, sem licença ou com inobservância das condições dela constantes, dos regulamentos, das posturas municipais ou de medidas preventivas, de normas provisórias, de áreas de construção prioritárias, de áreas de desenvolvimento urbano prioritários e de planos municipais de ordenamento do território plenamente eficazes;
- 12) Ordenar o despejo sumário dos prédios cuja expropriação por utilidade pública tenha sido declarada ou cuja demolição ou beneficiação tenha sido deliberada, nos termos do ponto anterior e da alínea c) do n.º 5 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mas, nesta última hipótese, só quando na vistoria se verificar a existência de risco eminente de desmoronamento ou a impossibilidade de realização das obras sem grave prejuízo para os moradores dos prédios;
- 13) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 14) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 15) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 16) Conceder licenças nos casos e nos termos estabelecidos por lei, designadamente para construção, reedificação, utilização, conservação ou demolição de edifícios, assim como para estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos;

**JORNAL OFICIAL**

- 17) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a actividade fiscalizadora atribuída por lei, nos termos por esta definidos;
- 18) Ordenar, precedendo de vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas;
- 19) Exercer as competências previstas no Regulamento de Instalação e Funcionamento dos Estabelecimentos de Hospedagem, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 27, II Série, n.º 48, de 26 de Fevereiro de 2001;
- 20) Exercer as competências relativas à instalação e licenciamento da construção e da utilização dos estabelecimentos de restauração e de bebidas, previstas no Decreto-Lei n.º 168/99, de 24 de Abril;
- 21) Exercer as competências referentes à instalação dos estabelecimentos de comércio ou armazenagem de produtos alimentares, bem como dos estabelecimentos de comércio de produtos não alimentares e de prestação de serviços cujo funcionamento envolve riscos para a saúde e segurança das pessoas, previstas no Decreto-Lei n.º 370/99, de 18 de Setembro;
- 22) Licenciatar a exploração das actividades da venda ambulante ou sazonal de bebidas e alimentos e do jogo ambulante, previstos no Capítulo III do Regulamento Policial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/96/A, de 6 de Agosto;
- 23) Emissão de cartão para o exercício da venda ambulante, previstos no Decreto Regulamentar Regional n.º 13/83/A, de 21 de Abril e no Regulamento dos Vendedores Ambulantes da Praia da Vitória;
- 24) Exercer as competências referidas na Lei n.º 97/98, de 17 de Agosto, nomeadamente as respeitantes a afixação de mensagens de propaganda, bem como aplicar as coimas e sanções acessórias previstas e ainda decidir dos assuntos sobre publicidade na área do Concelho, nomeadamente licenciar a afixação de mensagens publicitárias e regularizar todos os problemas por ela levantados quer no que respeita à ocupação da via pública e segurança quer no que concerne à aplicação de coimas e sanções acessórias previstas na lei, bem como para ordenar remoções coercivas dos meios ou suportes instalados tendentes à imposição da disciplina no sector;
- 25) Exercer as competências referidas no Decreto-Lei n.º 167/97, de 4 de Julho, nomeadamente as respeitantes ao licenciamento da construção e à emissão da licença de utilização turística dos empreendimentos;
- 26) Exercer as funções relacionadas com a política de Educação.

Vereador Paulo Messias

**JORNAL OFICIAL*****A) Obras Municipais, Viação e Trânsito, Armazém, Parque de Viaturas e Oficinas:***

Compreende a prática de actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras e Urbanismo, nas áreas de Obras Municipais, Viação e Trânsito, Armazém, Parque de Viaturas e Oficinas.

B) Limpeza Pública:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Urbanos, na área de Limpeza Pública.

C) Serviço de Sanidade Pública Veterinária:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço de Sanidade Pública Veterinária.

D) Serviços Urbanos e Saneamento Básico:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço de Ambiente.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Presidir ao Conselho Municipal de Segurança;
- 6) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C) e D) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 7) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B), C) e D);

**JORNAL OFICIAL**

- 8) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);
- 9) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 10) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 11) Administrar o domínio público municipal, nos termos da lei;
- 12) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 13) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 14) Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas ruas e demais lugares públicos;
- 15) Emitir licenças, matriculas, livretes e transferências de propriedade e respectivos averbamentos e proceder a exames, registos e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos;
- 16) Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos, nos termos da legislação aplicável;
- 17) Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais nocivos;
- 18) Deliberar sobre os itinerários para recolha e transporte de resíduos sólidos, varredura, lavagem de ruas, praças e restantes espaços públicos na área do município.
- 19) Assinar contratos de fornecimento de águas;
- 20) Exercer as competências relativas ao cumprimento do Regulamento Geral sobre o Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 292/2000, de 14 de Novembro, incluindo, entre outros, os poderes para proceder a intimações para a realização de obras de insonorização acústica e de intimações de medidas provisórias, nos termos do disposto nos artigos 84.º e 85.º do Código do Procedimento Administrativo, designadamente o encerramento preventivo da fonte de produção do ruído;
- 21) Deliberar sobre a conservação dos parques e jardins do município, bem como sítios classificados;
- 22) Exercer as competências relativas ao exercício da actividade de fogueiras e queimadas, previstas no Decreto-Lei n.º 264/2002, de 25 de Novembro, e no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro;

**JORNAL OFICIAL**

23) Exercer as competências relativas ao licenciamento das touradas à corda e às manifestações taurinas previstas no Regulamento das Touradas à Corda na Região Autónoma dos Açores aprovado pela Portaria n.º 27/2003, de 17 de Abril.

Vereador Paulo Codorniz*A) Serviços Urbanos e Saneamento Básico:*

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Serviços Urbanos e Saneamento Básico, nomeadamente dos seguintes serviços: Feiras e Mercados, Cemitérios.

B) Serviço Cultural:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Serviço Cultural.

C) Biblioteca Municipal:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Biblioteca Municipal.

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

- 1) Aprovar projectos, programas de concurso, cadernos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, nos termos da legislação vigente, até ao limite de € 24 940;
- 2) Autorizar a realização de despesas orçamentadas, nos termos legais e até ao limite fixado no ponto anterior;
- 3) Autorizar o pagamento das despesas realizadas, nas condições legais e até ao limite fixado no ponto 1);
- 4) Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal com destino a quaisquer entidades ou organismos públicos;
- 5) Decidir os assuntos relacionados com a gestão dos recursos humanos afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C) relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
- 6) Modificar ou revogar os actos praticados por funcionários ou agentes afectos às unidades orgânicas referidas nas alíneas A), B) e C);
- 7) Outorgar contratos necessários à execução das obras executadas por administração ou empreitada, assim como ao funcionamento dos serviços, sempre que o valor dos mesmos não ultrapasse o limite fixado no ponto 1);

**JORNAL OFICIAL**

- 8) Promover a execução, por administração directa ou empreitada, das obras, assim como proceder à aquisição de bens e serviços, nos termos da lei, até ao limite fixado no ponto 1);
- 9) Conceder licenças policiais ou fiscais, de harmonia com o disposto nas leis, regulamentos e posturas;
- 10) Determinar a instauração de processos de contra-ordenação, nomear o instrutor e proceder à sua decisão final, incluindo a aplicação de coimas, sanções acessórias e demais procedimentos administrativos, nos termos da lei e dos regulamentos em vigor;
- 11) Deliberar sobre a locação e aquisição de bens móveis e serviços, nos termos da lei, até ao limite de € 24 940;
- 12) Conceder terrenos nos cemitérios propriedade do município, para jazigos, mausoléus e sepulturas perpétuas;
- 13) Alienar os bens móveis que se tornem dispensáveis, nos termos da lei, até ao limite fixado no 1);
- 14) Declarar prescritos a favor do município, nos termos e prazos fixados na lei geral e após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura;
- 15) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 411/98, de 30 de Dezembro e no Regulamento dos Cemitérios Municipais, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 40, II Série, n.º 81, de 5 de Abril de 2001;
- 16) Exercer as competências relativas à emissão de licença para recintos itinerantes, improvisados ou fixos que se destinem a espectáculos e divertimentos públicos em toda a área do município da Praia da Vitória, bem como de licença accidental de recinto para espectáculos de natureza artística, previstas no Decreto-Lei n.º 315/95, de 28 de Novembro, no Decreto Regulamentar n.º 34/95, de 16 de Dezembro e no Regulamento Municipal sobre a Instalação e funcionamento de Recintos de Espectáculos e Divertimentos Públicos, publicado no *Diário da República*, Apêndice n.º 123, II Série, n.º 196, de 25 de Agosto de 2000;
- 17) Deliberar sobre segurança, conforto e higiene das zonas balneares, bem como proceder ao seu embelezamento;
- 18) Promover a publicação de documentos, anais ou boletins que interessem à história do município;
- 19) Exercer as competências relativas à gestão, exploração e conservação da Marina da Praia da Vitória.

**JORNAL OFICIAL**

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Paços do Concelho, 7 de Novembro de 2005.”

1.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Considerando que por meu despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro, deleguei e subdeleguei nos vereadores a tempo inteiro competências próprias e delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os serviços.

Considerando que o volume de competências que me estão afectas levam a uma sobrecarga de tarefas diárias que exigem resolução imediata, porque delas dependem o regular funcionamento dos serviços e o interesse dos munícipes.

Considerando que a concentração de algumas matérias privilegia a resolução das mesmas.

Assim, e visando uma maior agilidade de decisão e dos serviços para um melhor servir as populações delego e subdelego as seguintes competências nos vereadores a tempo inteiro conforme se discrimina:

Vereadora Paula Ramos

- 1) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, para além das já constantes no despacho supra mencionado;
- 2) Exercer as competências referentes ao regime de horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, previstas no Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de Maio e no Regulamento dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público e de Prestação de Serviços do Concelho da Praia da Vitória, publicado no Diário da República, Apêndice n.º 15, II Série, n.º 31, de 6 de Fevereiro de 2001;
- 3) Decidir os assuntos relacionados com a gestão e direcção dos recursos humanos afectos a todos os serviços municipais nomeadamente:
 - a) Relativos às matérias previstas nas alíneas a) a m) do n.º 2 do artigo 70.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;
 - b) Relativos aos pedidos de acumulação de funções;
- 4) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 302/2001, de 23 de Novembro, referentes ao Regulamento de construção e exploração de postos de abastecimento de combustíveis;
- 5) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de Novembro, referentes ao Armazenamento de Combustíveis;
- 6) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 260/2002, de 23 de Novembro, referentes ao licenciamento de áreas de serviço nas vias municipais;

**JORNAL OFICIAL**

- 7) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 261/2002, de 23 de Novembro, referentes às competências das câmaras municipais para parecer prévio;
- 8) Exercer todas as competências referentes aos processos de contra-ordenação.

Vereador Paulo Messias

- 1) Exercer as competências, os actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do serviço da Divisão de Serviços Urbanos e Saneamento Básico nomeadamente no Serviço de Águas e Saneamento, bem como as competências referentes ao Regulamento Municipal dos Sistemas Público e Predial de Distribuição de Água e de Drenagem de Águas Residuais;
- 2) Exercer as funções relacionadas com a Telegestão.

O presente aditamento produz efeitos a 21 de Novembro último.

Praia da Vitória, 30 de Novembro de 2005.”

2.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Por meu despacho de 7 de Novembro de 2005, deleguei e subdeleguei nos vereadores a tempo inteiro competências próprias e delegadas, a fim de poderem gerir e orientar os serviços.

Considerando que a concentração de algumas tarefas privilegia a resolução das mesmas, nomeadamente a gestão de recursos humanos que carece muitas vezes de execução imediata, até mesmo porque as carências de cada trabalhador surgem, por vezes, de forma imprevista.

Visando, uma maior rapidez na decisão e resolução dos vários assuntos que dizem directamente respeito aos colaboradores, delego e subdelego na vereadora a tempo inteiro Dr.ª Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos as competências relativas à gestão dos recursos humanos, conforme se descreve:

- 1) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho e aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de Junho;
- 2) Conceder licenças sem vencimento por um ano;
- 3) Conceder licenças sem vencimento de longa duração;
- 4) Conceder licenças sem vencimento para acompanhamento do cônjuge colocado no estrangeiro;
- 5) Conceder licenças sem vencimento para exercício de funções em organismos internacionais;

**JORNAL OFICIAL**

- 6) Conceder licenças para exercício de funções com carácter precário ou experimental em organismo internacional;
- 7) Conceder licença para exercício de funções como funcionário ou agente de organismo internacional;
- 8) Exercer as demais competências constantes do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março e suas alterações;
- 9) Exercer as competências previstas no diploma que estabelece as regras e os princípios gerais em matérias de duração e horário de trabalho na Administração Pública – Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto;
- 10) Exercer as competências previstas no Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril.

O presente despacho produz efeitos a 3 de Janeiro de 2006.

Praia da Vitória, 20 de Janeiro de 2006”

3.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Tendo em conta o meu despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro, deleguei e subdeleguei competências nos vereadores a tempo inteiro.

Publicitada a nova orgânica da Câmara Municipal da Praia da Vitória, que procedeu à criação de vários gabinetes, designadamente o *Gabinete de Apoio ao Investidor*, que irá dar assistência gratuita e personalizada aos particulares que pretendem investir no concelho, o *Gabinete de Auditoria e Qualidade*, com o objectivo de promover a candidatura à certificação e implementação do sistema de gestão da qualidade na Câmara Municipal, e o *Gabinete do Desporto e Juventude*, para apoio das medidas de desporto e de lazer contempladas.

Foram também criadas mais divisões, designadamente a *Divisão de Obras Particulares*, que irá otimizar o processo de obras particulares e reduzir prazo de resposta no âmbito do regime jurídico da urbanização e da edificação, a *Divisão de Aprovisionamento e Armazém*, para um adequado e eficaz acompanhamento dos procedimentos relacionados com a aquisição de bens e serviços, a *Divisão de Acção Social*, para concretização da melhoria do bem-estar social e definição das medidas de combate no concelho, da toxicodependência, exclusão social, pobreza externa e solidão de idosos.

Torna-se, agora, premente redefinir algumas atribuições de competências seguindo-se, no entanto, o espírito já referido nos aditamentos anteriores, abaixo se descremina as alterações verificadas:

A presente delegação e subdelegação de competências abrange, no âmbito das áreas de gestão acima referidas, a prática de todos os actos administrativos e instrumentais inerentes ao exercício das seguintes competências:

Vereadora Paula Ramos

**JORNAL OFICIAL****A) Divisão de Obras Particulares:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Obras Particulares, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Obras particulares; Sector de Fiscalização; Sector de Apoio Técnico.

B) Divisão Administrativa:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão Administrativa, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Administração Geral e Atendimento, Sector de Fiscalização Municipal.

C) Gabinete Jurídico:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete Jurídico.

D) Divisão de Aprovisionamento e Armazém:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Aprovisionamento e Armazém, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Compras de Bens e Serviços e Gestão de Contratos.

E) Divisão da Acção Social

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Sector de Gestão da Bolsa de Emprego.

Vereador Paulo Messias**A) Divisão de Urbanismo e Empreitadas:**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Urbanismo e Empreitadas, nomeadamente dos seguintes serviços: Sector de apoio administrativo; Sector de Urbanismo e Projectos; Sector de Execução de Empreitadas; Sector de Fiscalização; Sector de Manutenção e Conservação.

B) Divisão de Recursos Hídricos e Ambientais:

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções da Divisão de Recursos Hídricos e Ambientais, nomeadamente dos seguintes serviços: Secção de Ciclo Comercial; Sector de Fiscalização e Orçamentação; Sector de Gestão de Infra-estruturas; Sector de Execução de Novas Ligações; Sector de Limpeza Pública; Sector de Ambiente.

Vereador Paulo Codorniz**A) Gabinete do Desporto e Juventude**

**JORNAL OFICIAL**

Compreende a prática dos actos administrativos e a gestão de matérias que constituem funções do Gabinete do Desporto de Juventude.

A presente alteração produz efeitos a 2 de Fevereiro de 2006

Praia da Vitória, 27 de Fevereiro de 2006.”

4.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de Novembro de 2005, foram delegadas competências da Câmara Municipal no presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 Setembro alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em quaisquer vereadores por decisão e escolha do presidente.

Assim, e visando maior celeridade e eficácia dos serviços subdelego as competências afectas ao Serviço de Acção Social no vereador **Paulo Manuel Silva Codorniz**, subdelego, ainda, na vereadora **Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos** as competências previstas no Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro.

Por outro lado, torna-se necessário reajustar algumas competências, nomeadamente as que tratam de assuntos afectos ao sector de atendimento, que estando concentrados levam a uma maior rapidez e eficácia no licenciamento ou autorização pretendida pelo munícipe, uma vez que na maioria dos casos estão relacionadas entre si, assim para reduzir e evitar o tempo de espera pelo munícipe as competências constantes nos pontos 11), 13), 14), 19), 21) do Despacho n.º 70/2005, de 7 de Novembro afectas ao Vereador Paulo Manuel Ávila Messias passam a ser exercidas pela Vereadora Paula Cristina Pereira de Azevedo Pamplona Ramos, passam também a ser exercidas pela Vereadora as competências afectas ao Vereador Paulo Manuel Silva Codorniz constantes nos pontos 11), 13), 14), 15).

É, também, reajustada a competência constante do ponto 16) do despacho em apreço que será exercida pelo vereador Paulo Manuel Ávila Messias.

O presente despacho produz efeitos a 23 de Maio de 2006.

Praia da Vitória, 6 de Junho de 2006.”

5.º ADITAMENTO AO DESPACHO N.º 70/2005

“Em reunião ordinária da Câmara Municipal de 4 de Novembro de 2005, foram delegadas competências da Câmara Municipal no presidente, nos termos do n.º 1 do artigo 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**JORNAL OFICIAL**

De acordo com o estipulado no n.º 2 do artigo 65.º da Lei supra mencionada, as competências delegadas no presidente podem ser subdelegadas em quaisquer vereadores por decisão e escolha do presidente.

Assim sendo, reajusto a competência constante do ponto 12 do despacho em apreço – “Exercer as competências relativas à gestão, exploração e conservação da Marina da Praia da Vitória”, afecta ao Vereador Paulo Codorniz, a qual será exercida pelo Vereador Paulo Manuel Ávila Messias.

O presente reajustamento de competências, produz efeitos a 3 de Abril de 2006.

Praia da Vitória, 30 de Junho de 2006.”

3 de Abril de 2008. - O Presidente da Câmara Municipal, *Roberto Lúcio Silva Pereira Monteiro*.